

TERMO DE CONTRATO 12/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A. E A AKTO TECNOLOGIA – EIRELI, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte, nesta cidade de Manaus, pelo presente instrumento particular, de um lado a **PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A.**, doravante denominada **CONTRATANTE**, sociedade estadual de economia mista, criada pela Lei nº 941 de 10/07/1970, inscrita no CNPJ sob nº 04.407.920/0001-80, com inscrição estadual nº 05.341.162-5, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937, bairro Praça 14 Janeiro, CEP 69020-110, este ato, representada por seu Diretor-Presidente **JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, inciso XVI do Estatuto Social, registrado na JUCEA na data de 04/01/2019 e de outro lado a **AKTO TECNOLOGIA – EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.760.064/0001-30, com sede em Manaus na Av. Eduardo Ribeiro, 639, Sala 1109, Ed. Palácio do Comércio, Bairro Centro, CEP 69.010-001, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, **GIOVANNI PERES RUSSO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Manaus/AM, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, com base no inciso II do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer entendimentos, termos e condições básicas que regularão a negociação entre a **CONTRANTE** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de prestar serviços de ampliação e manutenção corretiva e preventiva na infraestrutura de telecomunicação no Estado do Amazonas.





CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços serão demandados, conforme previsto no presente instrumento, bem como, por **Termos de Ajustes**, elaborado por cooperação técnica mútua entre as partes, a serem firmados por meio de Termos Aditivos ao Contrato, nos quais, dentre outros, deverá constar: o objeto, justificativa, prazos e o detalhamento das atividades a serem executadas pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente instrumento não obriga a transferência de recursos orçamentários e financeiros de qualquer natureza entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO DE CADA ETAPA DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGA

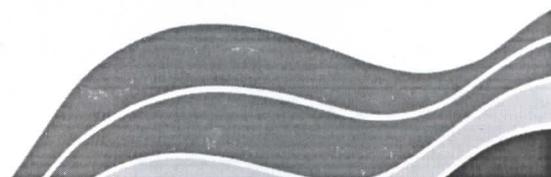
Os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento, deverão constar detalhadamente do Termo de Ajuste previsto na Cláusula Segunda – Forma de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para a execução do presente instrumento as partes obrigam-se a:

I – Pela CONTRATANTE:

- a. Ceder para uso exclusivo da **CONTRATADA** e de seus clientes 1 (um) par de fibra óptica da fibra lançada pela PRODAM em cada lado da Ponte Jornalista Phelippe Daou (Rio Negro);
- b. Fornecer em caráter de contingência 1 Gbps de transporte no trecho Manacapuru-Iranduba-Manaus e, conforme disponibilidade técnica, imediatamente, ampliar para 4 Gbps;
- c. Ceder 6FO para uso exclusivo da **CONTRATADA**, no trecho PONTA A (POP da PRODAM em Iranduba) com a PONTA B (POP da PRODAM em Manacapuru), com distância aproximada de 82 (oitenta) km;
- d. Ceder 6FO para uso exclusivo da **CONTRATADA**, no trecho PONTA A (POP da PRODAM em Manacapuru) com a PONTA B (POP da PRODAM em Novo Airão), com distância aproximada de 105 (cento e cinco) km;
- e. Ceder 6FO para uso exclusivo da **CONTRATADA**, no trecho PONTA A (cabeceira da Ponte Rio Negro) com a PONTA B (POP da PRODAM em Iranduba), com distância aproximada de 15 (quinze) km;
- f. Disponibilizar à **CONTRATADA** o acesso físico supervisionado nos locais onde serão prestados os serviços de implantação e manutenção corretiva e preventiva, do





conjunto de linhas digitais por onde trafegam os dados das redes eletrônicas da infraestrutura de comunicação no Estado do Amazonas.

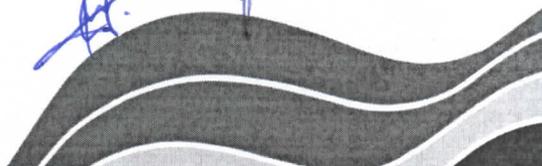
- g. Disponibilizar à **CONTRATADA**, no mínimo 1 Gbps, da capacidade excedente de infraestrutura de suporte disponível para compartilhamento, em cada cidade do interior do Estado do Amazonas que a **CONTRATANTE** possua infraestrutura de atendimento.

II – Pela **CONTRATADA**:

- a. Instalar cabo óptico (12FO) e toda a infraestrutura necessária (CEO, ferragens, dutos, caixas e demais itens necessários) para a conexão da ponta A (cabeceira da Ponte Rio Negro) com a ponta B (POP da PRODAM em Iranduba), com distância aproximada de 15 (quinze) Km;
- b. Instalar cabo óptico, sendo que 6FO devem ser de uso exclusivo da **CONTRATANTE**, e toda a infraestrutura necessária (CEO, ferragens, dutos, caixas e demais itens necessários) para conexão do PONTA A (POP da PRODAM em Iranduba) com a PONTA B (POP da PRODAM em Manacapuru), com distância aproximada é de 82 (oitenta e dois) km;
- c. Instalar cabo óptico, sendo que 6FO devem ser de uso exclusivo da **CONTRATANTE**, e toda a infraestrutura necessária (CEO, ferragens, dutos, caixas e demais itens necessários) para conexão do PONTA A (POP da PRODAM em Manacapuru) com a PONTA B (POP da PRODAM em Novo Airão), com distância aproximada é de 105 (cento e cinco) km;
- d. Fornecer todos os acessórios passivos necessários para a instalação adequada das fibras e suas terminações nos locais definidos, exceto os que serão utilizados no DWDM;
- e. Responsabilizar-se pela manutenção e o perfeito funcionamento da rede passiva de fibras ópticas objeto deste convênio, exceto no DWDM, conforme diagrama da ANEXO 2 da rede;
- f. Não concorrer com a **CONTRATANTE** em sua área de atuação, comprometendo-se a não fornecer serviços de telecomunicação para os órgãos da administração pública, direta e indireta, municipais, estaduais e federais, tais como entidades de ensino, de segurança pública e de saúde dessas esferas, localizados nos municípios beneficiados por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE DOAÇÃO

No Termo de Ajuste – Cláusula Segunda –, quando o objeto do instrumento for a implantação de nova infraestrutura de telecomunicação, a **CONTRATADA** se obriga formalmente a doar para **CONTRATANTE**, com encargo, toda a infraestrutura (fibras ópticas, CEO, ferragens, dutos, caixas e demais itens necessários) para funcionamento da rede, por meio de Termo de Doação específico.



Parágrafo Único. Entende-se por **DOAÇÃO COM ENCARGO** – o dever do donatário de cumprir na íntegra, sem ônus, o pactuado na Cláusula Quinta, durante toda a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TÉCNICA

As partes responsabilizar-se-ão pelas remunerações devidas aos seus respectivos empregados designados para as atividades decorrentes deste instrumento, que serão executadas de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura e publicação no Portal da PRODAM na internet (art. 39 da Lei 13.303/2016), e será renovado, automaticamente, por igual período, se nenhuma das partes se manifestar contrária à prorrogação com antecedência mínima de 6 (seis) meses do seu término.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento não poderá ser denunciado pelas partes sem que haja motivo que o justifique, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste instrumento, sendo assegurado, o direito à ampla defesa e ao contraditório pela outra parte, objetivando à manutenção do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

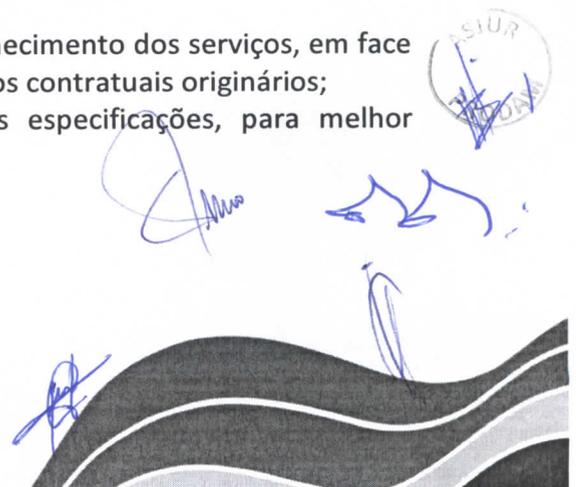
Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste instrumento serão submetidos à apreciação das partes para deliberação de solução em comum acordo.

Parágrafo Único. O disposto neste instrumento somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, a qualquer tempo, por meio de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para adequá-lo por comum acordo entre as partes:

- a. Quando necessária a modificação da forma de fornecimento dos serviços, em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor





adequação técnica aos seus objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As partes, obrigam-se ao cumprimento do termo de sigilo e confidencialidade, conforme disposto no ANEXO 1 - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **PRODAM** promoverá a publicação, na íntegra, do presente instrumento no Portal da PRODAM na internet, em até 30 dias, contados da data de sua assinatura (alínea “b” do inc. II do art.39 da Lei Nº 13.303/2016).

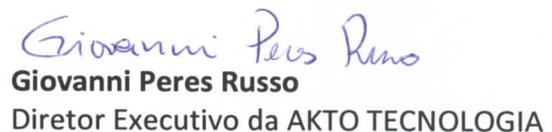
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, da Secção Judiciária da Comarca de Manaus, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO DE CONTRATO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de acordo, foi lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinada uma para cada das partes, todas assinadas pelos respectivos representantes legais e por duas testemunhas, além de rubricadas as demais folhas.

Manaus/AM, 08 de outubro de 2020.


João Guilherme de Moraes Silva
Presidente da PRODAM


Giovanni Peres Russo
Diretor Executivo da AKTO TECNOLOGIA

Testemunhas:

Nome: Helena Ferreira
Diretor Técnico-Prodram S/A
CPF: 680.616.9253

Nome: [Signature]
CPF: 034.797.652.20





Visto ASJUR-PRODAM:


Ertor Angelin Benjó
Assessor Jurídico
OAB/AM - 4043





**ANEXO 1 TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS**

PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº 13300001038, e com Inscrição Estadual nº 05.341.162-5 e CNPJ nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade nº 492808/SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 160.169.982-49, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 34 do Estatuto Social, arquivado na JUCEA/AM, em data de 07/06/2018, sob o nº 970752, conforme atesta a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da PRODAM, datada de 04/01/2019, arquivada na JUCEA, em data de 22/01/2019, sob o nº 977468, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e

AKTO TECNOLOGIA – EIRELI, situada na Manaus na Av. Eduardo Ribeiro, 639, Sala 1109, Ed. Palácio do Comércio, Bairro Centro, CEP 69.010-001, inscrita no CNPJ sob o nº 07.760.064/0001-30, neste ato devidamente representada por seu Diretor Executivo, Sr. **GIOVANNI PERES RUSSO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1197397-8 e do CPF 596.457.412-20, residente e domiciliado na Av. Constantino Nery, 2533, Apto 404-E, Cond. Res. Maria da Fé, Bairro Chapada, CEP 69050-001, Manaus/AM, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.





Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATANTE em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a CONTRATADA.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

(i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

(ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;

(iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONTRATADA, ou ainda, revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e das quais a CONTRATANTE seja proprietária e ou custodiante.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da CONTRATANTE:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a CONTRATADA poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;



(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONTRATADA providenciar para que, antes de tal revelação, seja a CONTRATANTE notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

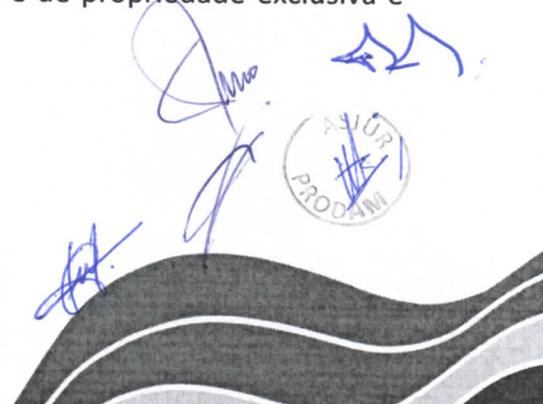
(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONTRATANTE informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE repassada à CONTRATADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE, quer seja desenvolvida pela CONTRATADA na prestação dos serviços, quer por outros empregados ou consultores da CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva e



confidencial da CONTRATANTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

(i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da CONTRATANTE;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da CONTRATANTE, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

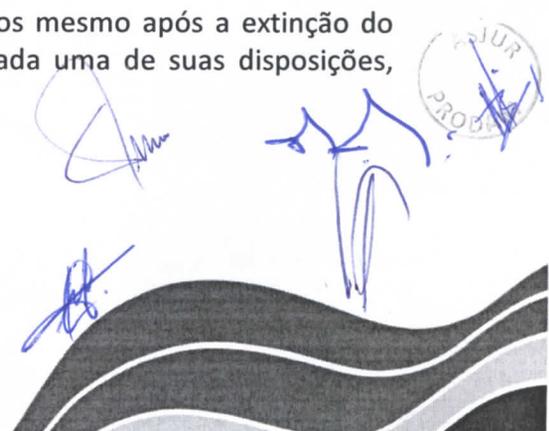
CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à CONTRATADA repassar qualquer informação da CONTRATANTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da CONTRATADA produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da CONTRATADA derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições,





continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo.

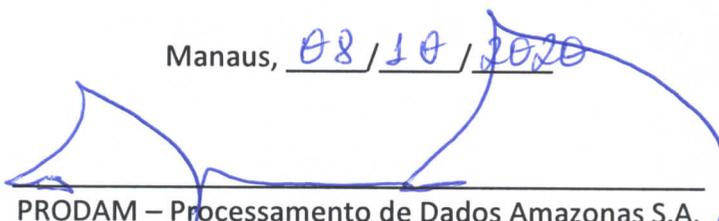
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A CONTRATADA deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

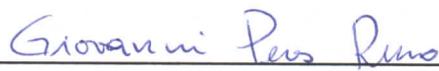
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus, 08/10/2020



PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.
CONTRATANTE



AKTO TECNOLOGIA – EIRELI
CONTRATADA





Heleno Ferreira
Diretor Técnico-Prodam S/A

Nome Testemunha 1

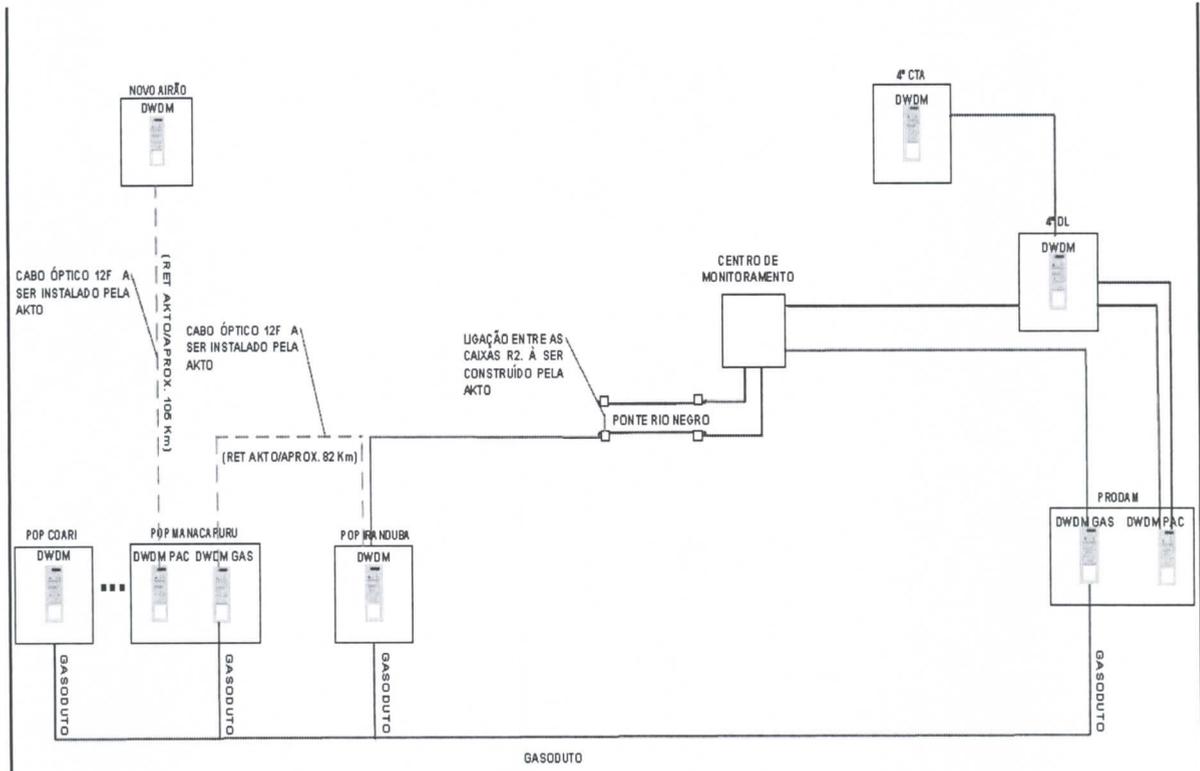
CPF 650.616.912-53

Nome Testemunha 2

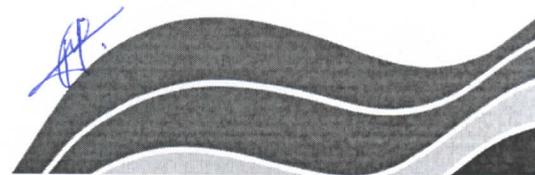
CPF 034.797.652-20



ANEXO 2 – Rota das Fibras



[Handwritten signatures and a circular stamp with the text 'PRODAM' and 'SUPERVISOR' are present here.]





ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, segunda-feira, 19 de outubro de 2020

Número 34.356 • ANO CXXVIII

PODER EXECUTIVO - Seção I

DECRETO Nº 42.885, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 42.885, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2646 Reserva Técnica										
99 999 9999 2646 0001 A 121 9999										
0001 A 121 9999										
TOTAL										
TOTAL POR SECRETARIA										350.000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3301 AMAZONAS PRESENTE										
2671 Operacionalização e Promoção dos Serviços de Direitos Humanos, Mulher e Cidadania										
14 422 3301 2671 0011 A 121 3350										
50.000,00										
TOTAL										
TOTAL POR SECRETARIA										50.000,00

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR										
1553 Reforma e Ampliação de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino Médio										
12 362 3283 1553 0011 P 121 4490										
300.000,00										
TOTAL										
TOTAL POR SECRETARIA										300.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES										350.000,00

Protocolo 24670

DECRETO Nº 42.886, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 42.886, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2646 Reserva Técnica										
99 999 9999 2646 0001 A 170 9999										
TOTAL										
TOTAL POR SECRETARIA										250.000,00

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

FUNDAÇÃO AMAZONPREV/COGEP. PORTARIA Nº 765/2020. O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73 da Lei Complementar nº 30/01, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014 e alterações posteriores, no que tange a competência para praticar atos atribuídos por esta Lei; **RESOLVEU: DESIGNAR** o Sr. **MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORRÊA LIMA**, Diretor de Administração e Finanças, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições, a função de Diretor-Presidente, nos dias 19 a 23/10/2020, por motivo de gozo de férias do titular. **DESIGNAR** o Sr. **TURÍBIO JOSÉ CORRÊA DA COSTA**, Diretor de Previdência, sem prejuízo de suas atribuições, a função de Diretor-Presidente, nos dias 23 a 27/11/2020, por motivo de gozo de férias do titular. **DETERMINAR** que a **COGEP** adote as medidas cabíveis. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Manaus, 15 de outubro de 2020.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA

Diretor de Administração e Finanças do Fundo Previdenciário do Amazonas

Protocolo 24543

FUNDAÇÃO AMAZONPREV/COGEP. PORTARIA Nº 774/2020. O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73 da Lei Complementar nº 30/01, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014 e alterações posteriores, no que tange a competência para praticar atos atribuídos por esta Lei; **RESOLVEU: RETIFICAR a PORTARIA N.º 765/2020**, de 15/10/2020, passando o **ITEM 3** a ser descrito da seguinte forma: **DESIGNAR** a Sra. **ANDREZA DE SOUZA SILVA**, matrícula n.º 183.910-1E, Gerente de Administração e Finanças, para em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, no exercício da Presidência, no período de 19 a 23/10, bem como em conjunto com o Diretor de Previdência, no exercício da Presidência, no período de 23 a 27/11/2020, a assinar os documentos oriundos de aplicação e investimentos efetuados com os recursos dos **FUNDOS**, bem como os do Patrimônio Geral da **AMAZONPREV**, e quaisquer outras movimentações de cunho financeiro, conforme o disposto no Art. 73, IV, da Lei Complementar n.º 30/2001. **DETERMINAR** que a **COGEP** adote as providências necessárias decorrentes desta Portaria. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Manaus, 15 de outubro de 2020.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 24562

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

RESOLUÇÃO 003/2020 - FPS

O Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO as parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil - OSC e o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, no Edital n. 001/2018 - FPS;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do artigo 55 da Lei 13.019/2014 quanto à execução das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que as parcerias do Edital acima mencionado se encontram em fase de execução; e

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR** o prazo de vigência das parcerias firmadas por meio do Edital 001/2018 - FPS, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do seu respectivo vencimento.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, em Manaus, 25 de agosto de 2020.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 24514

Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 011/2020

FUNDAMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2018, ARP N.º 08/2019.
OBJETO: SOLUÇÃO PARA CONSTITUIR O REPOSITÓRIO ARQUIVÍSTICO CONFIÁVEL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS A SER MANTIDO NA INFRAESTRUTURA DO DATA CENTER DA PRODAM MEDIANTE TRATAMENTO ARQUIVÍSTICO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS PARA RECUPERAÇÃO, AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO, GUARDA, DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS;
CONTRATANTE: PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.;
CONTRATADA: ARCHIVUM SERVICIOS ADMINISTRATIVOS LTDA;
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 22.767.971,06 (VINTE E DOIS MILHÕES SETECENTOS E SESENTA E SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS);
VIGÊNCIA: 06/10/2020 A 05/10/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DA PRODAM S.A.;

MANAUS, 14 DE OUTUBRO DE 2020

JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM -Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 24487

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 015/2017.

FUNDAMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2017.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, APLICAÇÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL E INCLUSÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS;
CONTRATANTE: PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.;
CONTRATADA: PLURAL - GESTÃO EM PLANOS DE SAÚDE LTDA;
VALOR GLOBAL: R\$ 4.694.450,88 (QUATRO MILHÕES SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS);
VIGÊNCIA: 29/09/2020 A 28/09/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DA PRODAM S.A.;

MANAUS, 06 DE OUTUBRO DE 2020

JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM -Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 24488

EXTRATO DO CONTRATO N.º 012/2020. ATO DO CONTRATO N.º 012/2020.

FUNDAMENTO: INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÃO NO ESTADO DO AMAZONAS;
CONTRATANTE: PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.;
CONTRATADA: AKTO TECNOLOGIA - EIRELI;
VIGÊNCIA: 08/10/2020 A 08/10/2030.
RECURSOS FINANCEIROS: NÃO EXISTE OBRIGAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DE QUALQUER NATUREZA ENTRE AS PARTES;

MANAUS, 08 DE OUTUBRO DE 2020

JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM -Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 24489



Para consultar o Diário Oficial eletrônico, faça a leitura do QR CODE

Mais agilidade na sua pesquisa